

AO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

Protocolo nº <u>36418</u>
Data: <u>11/09/18</u> Hora: <u>13:07</u>

Responsável/Señor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

M.L. DE ARAUJO, pessoa jurídica devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra o julgamento que declarou vencedora a empresa VALDIR LIMA DOS SANTOS ME.

I- PROPORCIONALIZAÇÃO INDEVIDA DE SALÁRIO

Observa-se que a recorrida considerou a remuneração na importância de R\$ 928,00, correspondente a proporcionalização do piso de 220 horas mensais estipulados na CCT Sindilimp PF/RS – registro do TEM sob o nº RS000013/2018.

Ocorre que a CCT estipula o valor proporcional de R\$ 992,25 para o cargo de Porteiro – CBO 5174-10, o que corresponde ao salário base de R\$ 1247,66.

Ou seja, o valor proporcional informado está abaixo do salário base estipulado para a função e conforme a convenção vigente, implicando em benefício indevido ao empregado e a vantagem indevida na etapa competitiva do pregão em questão.

II- DO VALE ALIMENTAÇÃO

No tocante ao vale alimentação a CCT Sindilimp assim determina:

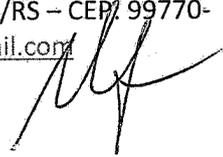
Cláusula Décima Nona – Auxílio Alimentação:

(...) Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2018, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária superior a 6 horas, isto é, aqueles que tem necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso e alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 16,00 por dia de efetivo trabalho.

Portanto, a recorrida deveria ser considerado para o cargo em função o custo de R\$ 352,00, correspondente ao valor unitário de R\$ 16,00 multiplicado pelo número de dias úteis trabalhados do mês (22),

Todavia, a planilha de custos da recorrida apresentou o custo mensal de R\$ 240,00, o que implica numa diferença mensal de R\$ 112,00, o que significa dizer que a recorrida obteve benefícios no processo em razão de não prever todos os custos trabalhistas previstos por Lei.

M.L. de Araujo Ltda ME – Rua Coronel Pedro Pinto de Souza – 422 – Aratiba/RS – CEP: 99770-000 – CNPJ: 05.466.145/0001-04 – e-mail: viveiroaraujo@hotmail.com



III- AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA CCT DA CATEGORIA

Da análise das planilhas apresentadas pela recorrida, verifica-se que esta deixou de cotar um importante benefício previsto na convenção coletiva da categoria, ou seja, é obrigatório o pagamento ao Plano de Benefício Social Familiar, à título de contribuição social, no valor de R\$ 12,60 por empregado registrado que esteja amparado pelo Sindicato Sindilimp – PF/RS.

Dessa forma, a recorrida agiu em desacordo com o que fora exigido pela CCT da categoria, não podendo a mesma se furtar do recolhimento da contribuição ao Plano de Benefício Social Familiar.

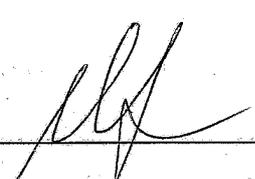
IV- DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, a M.L. DE ARAUJO LTDA ME, requer o recebimento e provimento do presente recurso administrativo, com vistas a declarar a inabilitação e desclassificação da empresa VALDIR LIMA DOS SANTOS ME.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aratiba/RS, 11 de Setembro de 2018.


Maurício Lazzarotto de Araújo
Sócio Administrador
CPF: 002.120.140-48

Mauricio L. De Araujo
Sócio Administrador
CPF:002.120.140-48